

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atualiza monetariamente os valores da Unidade Fiscal do Município – UFM, da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, previstos na Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 232, da Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores monetários da Unidade Fiscal do Município – UFM, da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos, no percentual de 10,74%, variação acumulada pelo IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no parágrafo único do art. 232, da Lei nº 1.051, 4 de dezembro de 2002.

Art. 2º Pelo disposto no art. 1º, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM previsto no art. 367, da Lei nº 1.051, 4 de dezembro de 2002, será de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Pelo disposto no art. 1º, ficam atualizados os valores monetários das Tabelas do Anexo VII e do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Marmeleiro, 17 de dezembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ANEXO I – DECRETO Nº 3.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualizações das Tabelas do Anexo VII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Valor por Metro Quadrado de Edificações

Casas/Sobrados	R\$ 516,03
Apartamentos	R\$ 684,08
Comercial/Prestação de Serviços	R\$ 553,09
Galpão/Barracão	R\$ 366,52
Telheiros	R\$ 201,78
Industrial	R\$ 279,85
Especial	R\$ 740,98
Outros	R\$ 190,53

Planta de Valores por Zoneamento por metro quadrado de terreno

Zona 01	R\$ 144,22
Zona 02	R\$ 102,54
Zona 03	R\$ 46,04
Zona 04	R\$ 34,07
Zona 05	R\$ 31,75
Zona 06	R\$ 17,92
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 5,76

ANEXO II – DECRETO Nº 3.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**Atualizações das Tabelas do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002****TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 431,89
Zona 02	R\$ 287,92
Zona 03	R\$ 172,80
Zona 04	R\$ 101,21
Zona 05	R\$ 72,11
Zona 06	R\$ 47,63
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 31,75

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 1.188,88
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 634,46
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 349,31
Barracão de Alvenaria	Qualquer metragem	R\$ 342,70
	Barracão telheiro	R\$ 201,12

C) Planta de Valores por alqueire de lotes rurais, determinada nesta Lei.

ZONA RURAL	LOCALIDADES	VALOR
ZR 01	Linha Hípica, Negreiro, Itaíba, outras áreas limítrofes ao perímetro urbano.	R\$ 95.931,13
ZR 02	Pocinho, Linha Félix, Km 15, Km 10, Km 06, Alto Manduri, Sanga Seca, Água Branca, Padre Anchieta e Bom Jesus.	R\$ 63.923,21
ZR 03	Burrinho, Gruta, São Brás, Fazenda Doca, Medianeira, Km 18, São Luiz, Rio Quibebe e Água Verde.	R\$ 47.939,10
ZR 04	Linha Jandira, Vale Dourado, Faxinal do Campo Erê, São Mateus, São Sebastião, Vila Guaraci e Linha Santa Luzia.	R\$ 31.968,22